



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-10476/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Coremas.
Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial –
Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 2317 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Coremas.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 04/11, seguido do Contrato 04/11, celebrado com a empresa R e K Comércio de Combustível Coremense Ltda, no valor de R\$ 648.360,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de combustível (gasolina e diesel) com abastecimento em Coremas, destinado aos veículos que, por força contratual, detém o direito.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE